

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA</b>		Pág.: 1/3
Elaborado por:	Aprovado por	Data	Nº Rev.
Jessica P. B. Luz - RH	Tatiana Matias	22/08/23	00

Este código de conduta empresarial descreve a responsabilidade da Coating e de seus colaboradores para com os integrantes da própria empresa e para com nossos parceiros.

A obediência às leis locais, bem como aos valores, políticas e procedimentos da Coating é obrigatória. Essas normas existem para proteger colaboradores, clientes, fornecedores e a própria empresa contra condutas impróprias.

## **Missão, Visão e Valores**

### **Missão**

A Coating agrega qualidade e proteção aos itens pintados através do processo ECOAT e PÓ, para indústrias automotivas e outras, atendendo as normas e especificações determinadas pelos clientes.

### **Visão**

Ser a primeira opção de pintura ECOAT e PÓ pelas metalúrgicas e montadoras da região Sul e Sudeste do Brasil.

### **Valores**

- ética e respeito
- trabalho em equipe
- comprometimento
- qualidade
- valorização humana
- sustentabilidade econômica, social e ambiental

## **DA ÉTICA E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Durante a vigência do presente instrumento, as partes assumem o compromisso de garantir que os direitos e deveres convencionados, estejam norteados pela cultura da integridade, pela observância rigorosa da legislação, pela promoção das melhores práticas de governança corporativa e pelo respeito aos princípios éticos e morais, em especial:

1. Respeitar e cumprir com todas as determinações inerentes ao trabalho, não utilizando, direta ou indiretamente, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo, garantindo a todos o máximo respeito e dignidade.

2. Não admitir ou tolerar práticas discriminatórias, preconceituosas, abuso de poder, assédio sexual, físico com moral, situações de desrespeito, ameaça ou intimidação e práticas administrativas punitivas no relacionamento entre gestores, colaboradores e terceiros, independentemente do nível hierárquico.
3. Reconhecer a importância da responsabilidade socioambiental, do respeito à natureza e promover ações para minimizar os riscos e impactos das respectivas operações sobre a comunidade.
4. Cumprir e fazer cumprir as legislações sobre saúde e segurança do trabalho garantindo a saúde e bem-estar de vossos colaboradores e prestadores de serviço. Desenvolver parcerias e meios de implementação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

## **DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS**

As partes reforçam o compromisso em manter os mais elevados padrões de probidade, ética e governança na condução de seus negócios, estabelecendo diretrizes de combate a corrupção e de prevenção a atos ilícitos, em relação as instituições públicas, bem como as empresas privadas, cumprindo com todas as normas constitucionais, legislação infraconstitucional, medidas provisórias, decretos legislativos entre outras que, de alguma forma, tenham aplicabilidade em nossas operações em especial:

1. Lei 12.846/13 – Anticorrupção Empresarial;
2. Lei 12.529/11 – Lei do Sistema de Defesa da Concorrência;
3. Lei 9.613/98 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
4. Leis e Normas Cambiais – Mercados de Exportação e Importação;
5. Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
6. Legislação norte-americana anticorrupção Foreign Corrupt Practices – FCPA, incluindo a observância das POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS INTERNOS.

**Parágrafo Primeiro** – é proibida a realização de qualquer tratativa direta com os funcionários das partes com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem.

## **DA POLITICA DE COMPRA DE PRODUTOS DE FORNECEDORES COM CONDIÇÕES JUSTAS DE TRABALHO**

A Coating não aceita e não compra produtos de fornecedores e subfornecedores que promovam violações dos direitos humanos, a condições de trabalho adequadas de acordo com a lei aplicável e cumprir os seguintes requisitos, como:

- Trabalho infantil é proibido - conforme a Lei 8.069/1990 Art. 60 é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade. Somente a partir dos 15 anos, como parte de um programa de treinamento ou aprendizado patrocinado pelo governo na mesma lei Art 61;
- Trabalho forçado é proibido – conforme Decreto n. 41.721, de 25 de julho de 1957, define como trabalho forçado, em seu artigo 1º, todo e qualquer trabalho para o qual o trabalhador não pode decidir livremente se aceita a atividade.

A Coating também solicita que os fornecedores tenham programas de redução, reutilização e reciclagens dos recursos naturais bem como programas para diminuir a geração de resíduos, afim de minimizar os impactos ambientes.